



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 161

Disponibilização: 01/09/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI	3
Núcleo de Administração (NUCAD) / Seção de Cadastro de Pessoal (SECAP) - SJPI	6
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 161

Disponibilização: 01/09/2021

3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-3ª VARA - TERESINA

Juiz Titular	:	DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiza Substit.	:	DRA. VLÁDIA MARIA DE PONTES AMORIM
Dir. Secret.	:	MARTHA MARIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2021

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

Numeração única: 6922-47.2005.4.01.4000
2005.40.00.006936-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
EXCDO	:	REGINALDO CORREIA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com efeito, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, com fulcro no art. 921, § 2º, do CPC, sem prejuízo do seu desarquivamento, se forem encontrados bens penhoráveis até o decurso da respectiva prescrição. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 20956-80.2012.4.01.4000
EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO PENAL

EXPTE	:	LUIZ MARTINS VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	:	MA00003532 - LUIZ MARTINS VIEIRA DE ARAUJO
EXCTO	:	TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, com fulcro no art. 100, §2º, do CPP, rejeito liminarmente a presente exceção.

Numeração única: 328-75.2009.4.01.4000
2009.40.00.000349-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM
EXCDO	:	JOSE ANGERRY PEREIRA DE SOUSA
EXCDO	:	MIGUEL DE AREA LEO NETTO
ADVOGADO	:	PI00002594 - JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO
ADVOGADO	:	PI00010531 - ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO
ADVOGADO	:	PI00007124 - CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DF00123456 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADVOGADO	:	PI00002953 - NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO
ADVOGADO	:	PI00008850 - NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 654/656 para suspender a execução em face do co-devedor JOSÉ ANGERRUY PEREIRA DE SOUSA, por 1 (um) ano. Dando continuidade à marcha processual em relação ao executado remanescente, considerando que o exequente manifestou desinteresse, também, nos veículos encontrados via RENAJUD (fls. 663/664), defiro o pedido de fls. 699/700 - verso, para determinar a quebra do sigilo fiscal de MIGUEL DE ARÊA LEÃO NETO, relativamente aos últimos cinco exercícios fiscais, via INFOJUD. Em tempo, levante-se a quantia bloqueada às fls. 662/662 - verso, por ser muito aquém do valor da condenação. Por fim, intime-se o MIGUEL DE ARÊA LEÃO NETO para indicar bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, bem como prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, na forma prevista no art. 774, inciso V, do CPC, sob pena de incidência da multa cominada do parágrafo único deste mesmo dispositivo legal. À Distribuição, para atualização do polo passivo da demanda. Publique-se. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

Numeração única: 7260-50.2007.4.01.4000
2007.40.00.007271-9 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA
REU	:	GLAUCO ARTHUR MACHADO COSTA
REU	:	MAURO CESAR PEREIRA MARINHO

REU	:	FRANCISCO ANTONIO REBELO SOUSA
REU	:	LUCILIA DOS SANTOS VERAS
REU	:	DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
REU	:	CLENILDO MOURA DA LUZ
REU	:	HERBERT DE MORAES E SILVA
REU	:	ODIVAL COELHO DE REZENDE
SITUAÇÃO	:	EXTINTA A PUNIBILIDADE
REU	:	RAIMUNDA NONATA DA COSTA MATOS
REU	:	ANTONIO DIB TAJRA
ADVOGADO	:	PI00006341 - FABRICIO DE FARIAS CARVALHO
DEF. PUB	:	- PABLO LUIZ AMARAL
ADVOGADO	:	PI0001457 - MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	PI00005085 - IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	PI00007850 - CANDICE MOREIRA BEZERRA
ADVOGADO	:	PI00000748 - JOSINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	:	PI00004192 - SILAS BENVINDO DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00006058 - NARA AGUIAR
ADVOGADO	:	PI00005684 - JOSUE SILVA NEVES
ADVOGADO	:	PI00015617 - AMANDA BARROS REBELO
ADVOGADO	:	PI00005444 - JOHNNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO	:	PI00006388 - THIAGO TENORIO RUFINO REGO
ADVOGADO	:	PI00007857 - POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS
ADVOGADO	:	PI00001654 - DJALMA CARDOSO LEITE
ADVOGADO	:	CE0021553B - PAULO FERNANDO MATOS SEREJO
ADVOGADO	:	PI00000138 - FRANCISCO DAS CHAGAS R MAGALHAES JR
ADVOGADO	:	PI00004071 - LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO	:	PI00004394 - PERIKLES DA FONSECA LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Declaro, todavia, EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCÍLIA DOS SANTOS VERAS, DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, FRANCISCO ANTÔNIO REBELO SOUSA, MAURO CÉSAR PEREIRA MARINHO e GLAUCO ARTHUR MACHADO COSTA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, inciso IV, art. 109, inciso V, art. 110, §1º, e art. 112. Inciso I, todos do Código Penal. Resta prejudicado, pois, o seguimento dos recursos de apelação. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, com trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Numeração única: 2719-71.2007.4.01.4000
2007.40.00.002720-6 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-FNDE
ADVOGADO	:	DF00010584 - FRANCISCO HENRIQUE MOSQUERA BOMFIM
EXCDO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO	:	PI00003839 - MARCOS ANDRE LIMA RAMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dessa forma, indefiro o pedido de indisponibilidade. Defiro, em parte, a quebra de sigilo fiscal. Promova, a Secretaria da Vara, a extração das últimas 05 declarações de imposto de renda do devedor junto ao sistema INFOJUD. Anexados aos autos, o feito deverá sob sigilo e as partes intimadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 1370-88.2011.4.01.4001
ACAO PENAL

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	RUBENS AGRIPINO RIBEIRO
REU	:	LUZANETE RODRIGUES SILVA MOURA
ADVOGADO	:	PI00004539 - UBIRATAN RODRIGUES LOPES
ADVOGADO	:	PI00005476 - EDUARDO MARQUES FONSECA SINDO
ADVOGADO	:	PI00005227 - MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	PI0000093B - AGENOR ARAUJO SANTOS FILHO
ADVOGADO	:	PI00004300 - FERNANDO LIMA LEAL
ADVOGADO	:	PI00002355 - AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, não conheço dos presentes embargos de declaração. Todavia, acolho o parecer ministerial, para declarar extinta a punibilidade dos apenados LUZANETE RODRIGUES SILVA MOURA e RUBENS AGRIPINO RIBEIRO, com fulcro no art. 107, inciso IV, e nos sobreditos dispositivos legais. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 161

Disponibilização: 01/09/2021

Núcleo de Administração (NUCAD) / Seção de Cadastro de Pessoal (SECAP) - SJPI



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PORTARIA SJPI-DIREF 126/2021

O Juiz Federal SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO, Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí, Justiça Federal da 1ª Região, **NO USO** de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** os termos do Regulamento Geral das Centrais de Mandados da Justiça Federal da 1ª Região, aprovado pela RESOLUÇÃO/PRESI/CENAG n. 6, de 15/03/2012, **CONSIDERANDO** a Portaria n. 306/2014-DIREF, de 20/06/2014, **CONSIDERANDO** os termos PAe n. 0000249-71.2021.4.01.8011, **R E S O L V E**:

DESIGNAR para o plantão diário desta Seção Judiciária, no mês de **setembro/2021**, os Analistas Judiciários/Oficiais de Justiça Avaliadores Federais constantes da escala abaixo, já aprovada pelo Senhor Juiz Federal Coordenador da CEMAN:

<u>DATA</u>	<u>OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA</u>	<u>OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA SUBSTITUTO</u>
01/09/2021 Quarta-feira	Darcicléia de C. S. Meireles Koury	Francisca Maura Paula Campelo
02/09/2021 Quinta-feira	Pedro Luís Dantas Filho	Ariana Alves Matos
03/09/2021 Sexta-feira	Jesumar Furtado Martins e Rocha	Marcia Fernanda da Silva Reinaldo
04 e 05/09/2021 Sábado e Domingo	Everanes Alves da Silva	Ana Lourdes Rocha de Andrade
06/09/2021 Segunda-feira	Márcio Sérgio Bezerra da Silva	Sayane Mendes Santiago
07/09/2021 Terça-feira	Everanes Alves da Silva	Ana Lourdes Rocha de Andrade
08/09/2021 Quarta-feira	Mário César Lopes da Ponte	Sílvia Carvalho Almeida Pinto
09/09/2021 Quinta-feira	Evaldo de Sousa Borges	Frederick Sandys dos Santos Sousa
10/09/2021 Sexta-feira	Valdec Régio Martins Ramos	Elvis Batista Miranda
11 e 12/09/2021 Sábado e Domingo	Everanes Alves da Silva	Ana Lourdes Rocha de Andrade
13/09/2021 Segunda-feira	Waldir de Vasconcelos Spinelli Júnior	Francisca Maura Paula Campelo

14/09/2021 Terça-feira	Agnaldo da Silva Cordeiro	Frederick Sandys dos Santos Sousa
15/09/2021 Quarta-feira	Allyne Ferreira Lima Moreira	Marcia Fernanda da Silva Reinaldo
16/09/2021 Quinta-feira	Ana Lourdes Rocha de Andrade	Sayane Mendes Santiago
17/09/2021 Sexta-feira	Antonio Sarmiento de A. Costa Júnior	Ariana Alves Matos
18 e 19/09/2021 Sábado e Domingo	Agnaldo da Silva Cordeiro	Sílvia Carvalho Almeida Pinto
20/09/2021 Segunda-feira	Carlos Geovanne Coelho Pereira	Elvis Batista Miranda
21/09/2021 Terça-feira	Cláudia Margareth Soares Ferreira	Francisca Maura Paula Campelo
22/09/2021 Quarta-feira	Darcicléia de C. S. Meireles Koury	Frederick Sandys dos Santos Sousa
23/09/2021 Quinta-feira	Donato Barros Filho	Marcia Fernanda da Silva Reinaldo
24/09/2021 Sexta-feira	Evaldo de Sousa Borges	Rebeka Coelho de O. Carvalho
25 e 26/09/2021 Sábado e Domingo	Agnaldo da Silva Cordeiro	Sílvia Carvalho Almeida Pinto
27/09/2021 Segunda-feira	Everanes Alves da Silva	Sayane Mendes Santiago
28/09/2021 Terça-feira	Jesumar Furtado Martins e Rocha	Ariana Alves Matos
29/09/2021 Quarta-feira	Márcio Sérgio Bezerra da Silva	Elvis Batista Miranda
30/09/2021 Quinta-feira	Mário César Lopes da Ponte	Frederick Sandys dos Santos Sousa

Dê-se ciência. Anote-se. Publique-se. Cumpra-se.

SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Helano Soares Santiago, Vice-Diretor do Foro**, em 31/08/2021, às 12:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13861393** e o código CRC **47441217**.



Av. Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção - CEP 64018-550 - Teresina - PI - www.trf1.jus.br/sjpi/

0000080-84.2021.4.01.8011

13861393v4



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PORTARIA SJPI-DIREF 127/2021

O Juiz Federal SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO, Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí, Justiça Federal da 1ª Região, **NO USO** de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 45, do Regulamento Geral das Centrais de Mandados da Justiça Federal da 1ª Região, aprovado pela RESOLUÇÃO/PRESI/CENAG n. 6, de 15/03/2012 que dispõe que a escala de plantão será elaborada mensalmente, para os dias úteis e não úteis, e deverá ser aprovada pelo juiz coordenador, podendo ser revista a qualquer tempo, de modo a se satisfazerem situações supervenientes; **CONSIDERANDO** os termos do art. 6º, § 2º, da Portaria n. 306/2014 -DIREF, de 20/06/2014, que dispõe que, quando o oficial de justiça for convocado para cumprimento de plantão, sem previsão em escala, deverá tal ato ser convalidado posteriormente e deverá, também, haver a compensação do referido plantão no mês seguinte; **CONSIDERANDO** a necessidade recorrente de validação das alterações ocorridas nos plantões mensais dos Analistas Judiciários/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal, **CONSIDERANDO** os termos do PAe n. 0000249-71.2021.4.01.8011, **R E S O L V E**:

CONVALIDAR as alterações ocorridas na escala de plantão diário dos Analistas Judiciários/Área Judiciária/Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, dos meses de **JUNHO, JULHO e AGOSTO/2021**:

<u>DATA</u>	<u>OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA</u>	<u>OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA SUBSTITUTO</u>
24/06/2021 Quinta-feira	Valdec Régio Martins Ramos	Ariana Alves Matos
12/07//2021 Segunda-feira	Jesumar Furtado Martins e Rocha	Donato Barros Filho
20/07/2021 Terça-feira	Everanes Alves da Silva	Allyne Ferreira Lima Moreira
26/07/2021 Segunda-feira	Carlos Geovanne Coelho Pereira	Allyne Ferreira Lima Moreira
30/07/2021 Sexta-feira	Mário César Lopes da Ponte	Elvis Batista Miranda
11/08/2021	Jesumar Furtado Martins e Rocha Donato Barros Filho Aglânio Frota Moura Carvalho	Francisca Maura Paula Campelo
16/08/2021	Valdec Régio Martins Ramos	Sílvia Carvalho Almeida Pinto
18/08/2021	Jesumar Furtado Martins e Rocha	Márcia Fernanda da Silva Reinaldo

20/08/2021	Valdec Régio Martins Ramos	Sílvia Carvalho Almeida Pinto
23/08/2021	Waldir de Vasconcelos Spinelli Júnior	Ariana Alves Matos
27/08/2021	Ana Lourdes Rocha de Andrade	Elvis Batista Miranda
30/08/2021	Antonio Sarmiento de A. Costa Júnior	Francisca Maura Paula Campelo

Dê-se ciência. Anote-se. Publique-se. Cumpra-se.

SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Helano Soares Santiago, Vice-Diretor do Foro**, em 31/08/2021, às 12:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13861498** e o código CRC **8F9DB5A6**.

Av. Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção - CEP 64018-550 - Teresina - PI - www.trf1.jus.br/sjpi/

0000080-84.2021.4.01.8011

13861498v4